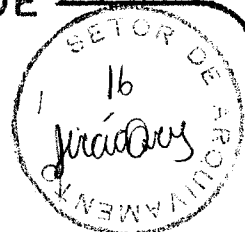




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1223/94
DE 22 DE MARÇO DE 1994.



"MANTÉM A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, concedida através das Leis 957, de 26/12/89, nº 1063, de 19/09/91 e nº 1173, de 19 de março de 1993, até 31 de janeiro de 1995.

Art.2º- O Contribuinte que recolheu o Imposto previsto no art.1º sem o benefício da redução da base de cálculo, será compensado quando do recolhimento logo após a publicação desta Lei.

Art.3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EM 22 DE MARÇO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 22 dias do mês de março de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete